



CRIMES CIBERNÉTICOS E O ADVENTO DA LEI 12.737/2012

PEIXOTO, Marcele Cunha¹; ANTONIAZZI, Rodrigo Luiz²

Resumo: A internet, quando do seu surgimento durante a Guerra Fria, era utilizada apenas como uma ferramenta de comunicação, e essa era sua principal característica. Não surgiu da forma como se conhece hoje, pois a internet transformou significativamente a sociedade e vem se tornando cada vez mais preponderante e, por conseguinte indispensável. Quando da criação da internet, jamais se poderia imaginar que esta seria utilizada de forma ilícita, tendo em vista que percorria diversos caminhos para que a mensagem chegasse ao seu destino final. Com o avanço da tecnologia, surgem alguns paradigmas para o estudo do direito. O direito à informação, que como preceitua a nossa Carta Magna, é um direito fundamental do homem e o ponto de referência de todas as liberdades. Visando coibir e ao mesmo tempo sancionar os crimes praticados no ambiente virtual, entrou em vigor a Lei 12.737/2012 como um primeiro avanço à tutela jurídica existente. Lei esta que só se tornou de grande relevância para os nossos legisladores, a partir do momento em que uma pessoa afamada, teria sido vítima dos chamados crimes cibernéticos, em razão do furto de suas imagens íntimas, após a invasão de seu computador pessoal. É um tanto quanto dificultoso mencionar todos os meios pelos quais as infrações penais podem ser cometidas a partir do uso da internet, isto porque, a criatividade humana é ilimitada e jamais se conseguiria exaurir todas as possibilidades concretas para a prática de crimes virtuais. Alguns doutrinadores classificam os crimes virtuais em Delitos Informáticos Impróprios e Próprios, sendo que os Impróprios são os crimes que existiam antes do advento da internet e os Próprios, crimes que não existiriam sem a internet. Nos dias que correm, têm sido evidentes as consequências da ausência de tipo incriminador no Código Penal e as necessidades da existência de lei específica que intimide os sujeitos ativos dos *cybercrimes*. Atenta-se, portanto, para as autoridades, estas ainda não estão preparadas para o combate a este tipo de criminalidade. A internet é um meio em constante evolução, um projeto de lei mal elaborado pode ser obsoleta, antes mesmo de ser votado, e, apesar da elaboração da Lei 12.737/2012, constata-se que o Brasil ainda não possui uma lei severa para punir certas condutas abusivas praticadas através da informática. São raros os casos em que se pode aplicar a legislação vigente, tendo em vista que a Lei 12.737/2012 teria sido deveras simplificada. Com o atual trabalho, pretende-se chamar atenção dos nossos legisladores no sentido de se criar leis específicas de maior punibilidade, a fim de se advertir os usuários deste sistema informático que o utilizem de maneira lícita, sem causar danos nem conflitos à sociedade, pois de nada adiantará essa ferramenta, se não for para acrescentar.

Palavras-Chave: Crimes Cibernéticos. Lei 12.737. Punição.

¹Acadêmica do curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta. E-mail: marcelepeixoto_1922@hotmail.com

²Professor do Curso de Ciência da Computação da Universidade de Cruz Alta E-mail: rantoniazzi@unicruz.edu.br